

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº042/2002, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 2º, incisos IX e X, e 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº .3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando as deliberações emanadas da I Reunião do Grupo Técnico de Trabalho sobre Lagosta; e

Considerando o que consta no Processo nº 02007.005286/01-11 e apensos,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria IBAMA nº 001, de 09 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2002, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar Grupo Técnico de Trabalho para discutir, avaliar e propor medidas de ordenamento da pesca de lagostas no litoral brasileiro, consubstanciadas em uma proposta de Plano de Gestão do referido recurso pesqueiro, especialmente no que se refere a implementação:

I - do zoneamento da área de captura;

II - do período de defeso;

III - da definição do esforço e petrechos de pesca permitidos;

IV - da proibição da captura de espécimes ovígeras;

V - do estabelecimento da guia de origem do produto da pesca; e

VI - da criação de áreas protegidas em zonas de criadouros naturais".

"Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º - O Grupo Técnico de Trabalho poderá ser integrado, ainda:

a) por até 03 (três) representantes do setor produtivo (pescadores, armadores e industriais), com indicação nominal a critério das entidades representativas dos referidos segmentos produtivos;

b) por representante do Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA, do Departamento de Emprego e Salário/Coordenação Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Coordenação-Geral de Operações Comerciais do Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e Comércio Exterior - MDIC, a critério dos respectivos dirigentes, por convite deste Instituto".

Art. 2º - Suspender, até 31 de dezembro de 2002, o disposto no artigo 4º da Portaria IBAMA nº 001, de 09 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA